



Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Fernando Freitas,  
16 Bairro São Gotardo

##### Telefone



77 3481-2747

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2024
- ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº024 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO Nº 032/2024 DISPENSA Nº 027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
- CONTRATO Nº 035/2024 DISPENSA Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2024
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2024





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 035/2024

**Objeto: A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, com Locação de Veículo sem condutor, referente ao convênio nº 255/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.**

**CONTRATADO: 51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO, inscrita no CNPJ: 51.530.648/0001-00.**

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Valor Mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.**

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 22 de agosto de 2024.

**Cassio Guimarães Cursino**  
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 038/2024

**Objeto: A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.**

**CONTRATADO: 52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA, inscrita no CNPJ:  
52.789.332/0001-09.**

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Valor Global de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.**

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 02 de setembro de 2024.

**Cassio Guimarães Cursino**  
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**  
CNPJ: 30.069.044/0001-39

**ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2024**

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, a parti das 09:00hs (nove horas) na sala das licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, a agente de contratação Adenice Duarte de Araújo Rocha e sua equipe de apoio, nomeados pela portaria 002 de 15 de março 2024, para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitações e propostas de preços pertinentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**, referente **A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, com Locação de Veículo sem condutor, referente ao convênio nº 255/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.**

Adquiriu o edital de acordo com a lei de transparência a empresa:

EMPRESAS	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
<b>51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO</b>	SIM	51.530.648/0001-00	Rilton Sa Teles de Castro	049.149.445-96

Encerrado a fase de credenciamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio analisaram os documentos exigidos no edital de dispensa de licitação da empresa que se interessou em participar do objeto supracitado e divulgado nos portais de transparência. Após análise dos documentos de habilitação, estando todos de acordo com o edital, foi feita a abertura da proposta de preço, sendo analisada pela comissão, ficando constatada que a empresa **51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO – CNPJ: 51.530.648/0001-00** apresentou a proposta com Valor Mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Com efeito, todos os documentos estavam de acordo com o edital ficando a empresa **51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO – CNPJ: 51.530.648/0001-00**, declarada vencedora da dispensa de licitação, pela lei 14.133/2021 e suas alterações.





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**  
**CNPJ: 30.069.044/0001-39**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada Pela senhora Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Licitantes Presente.

Bom Jesus da Lapa – Ba, 15 de agosto de 2024.

Adenice Duarte de Araújo Rocha  
Agente de Contratação

Claiane dos Anjos Ferreira  
Apoio

Marcos Afonso de Souza Cardoso  
Apoio





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**  
CNPJ: 30.069.044/0001-39

**ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, a parti das 08:00hs (oito horas) na sala das licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, a agente de contratação Adenice Duarte de Araújo Rocha e sua equipe de apoio, nomeados pela portaria 002 de 15 de março 2024, para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitações e propostas de preços pertinentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024**, referente **A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS**. Adquiriu o edital de acordo com a lei de transparência a empresa:

EMPRESAS	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
<b>52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA</b>	SIM	52.789.332/0001-09	Almir Ribeiro Silva	123.212.038-38

Encerrado a fase de credenciamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio analisaram os documentos exigidos no edital de dispensa de licitação da empresa que se interessou em participar do objeto supracitado e divulgado nos portais de transparência. Após análise dos documentos de habilitação, estando todos de acordo com o edital, foi feita a abertura da proposta de preço, sendo analisada pela comissão, ficando constatada que a empresa **52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA – CNPJ: 52.789.332/0001-09** apresentou a proposta com valor global de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**. Com efeito, todos os documentos estavam de acordo com o edital ficando a empresa **52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA – CNPJ: 52.789.332/0001-09**, declarada vencedora da dispensa de licitação, pela lei 14.133/2021 e suas alterações.





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**  
**CNPJ: 30.069.044/0001-39**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada Pela senhora Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Licitantes Presente.

Bom Jesus da Lapa – Ba, 02 de Setembro de 2024.

Adenice Duarte de Araújo Rocha  
Agente de Contratação

Claiane dos Anjos Ferreira  
Apoio

Marcos Afonso de Souza Cardoso  
Apoio





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 035/2024, Dispensa de Licitação nº 027/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO**, inscrita no **CNPJ. 51.530.648/0001-00**, visando a **Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, com Locação de Veículo sem condutor, referente ao convênio nº 255/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS**, no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de agosto de 2024.

**Cassio Guimarães Cursino**

Presidente do Consórcio





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 038/2024, Dispensa de Licitação nº 030/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA**, inscrita no **CNPJ. 52.789.332/0001-09**, visando a **Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS**, no valor global de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 02 de setembro de 2024.

**Cassio Guimarães Cursino**  
Presidente do Consórcio



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de MORPARÁ e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães, 420, centro, CEP 47580-000, telefone: (77) 3663-2168, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 004.795.715-89, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.





DO OBJETO:

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **TRATOR CATERPILLAR D4.**

DO PRAZO:

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: 06 DE JUNHO DE 2024 A 06 DE JULHO.

DO PAGAMENTO:

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 13.468,00 (oito mil e quinhentos reais)**, até o dia **06 DE JULHO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.**

DA DOTAÇÃO:

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

**UNIDADE: 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

**PROJETO / ATIVIDADE: 15.451.010.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE: 1500.**

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

**Cláusula oitava:** O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

**Parágrafo Único:** Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

**Cláusula décima segunda:** O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

#### DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

#### DAS PENALIDADES:





**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa **06 de junho 2024.**

---

SIRLEY NOVAES BARRETO

**MUNICÍPIO de MORPARÁ**

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº024 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **PARATINGA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.225/0001-17, com sede na prefeitura Municipal de Paratinga, situada Rua Marechal Deodoro, nº 227, Centro, CEP 47.500-000, telefone (77) 3664-2152, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcel José Carneiro de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 950 818 605-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **CAMINHÃO PIPA FORD CARGO 2629.**

DO PRAZO:

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: 12 DE JUNHO A 12 DE JULHO.

DO PAGAMENTO:

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais)**, até o dia **12 DE JULHO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.**

DA DOTAÇÃO:

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

**Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Projeto/Atividade: 2.044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – CDS VELHO CHICO**

**Fonte de Recursos: 15000**

**Elemento: 3.3.93.39.00- outros serviços de terceiros-pessoas jurídicas**

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

**Cláusula oitava:** O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

**Cláusula décima segunda:** O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





#### DAS PENALIDADES:

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, **13 DE junho de 2024**

---

**Marcel José Carneiro de Carvalho**

**MUNICÍPIO de PARATINGA**

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
30.069.044/0001-39

**CONTRATO Nº 032/2024**

**DISPENSA Nº 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
VELHO CHICO - CDS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA  
51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO**, inscrita no **CNPJ: 51.530.648/0001-00**, com sede na Rua Paratinguinha ccs1, nº 923, Bairro Paratinguinha, Paratinga – BA, Cep: 47.500-000, neste ato representado pelo Srº Rilton Sa Teles de Castro, portador de cédula de identidade nº 1558496114 SSP/BA e CPF nº 049.149.445-96 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº.035/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº. 027/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, com Locação de Veículo sem condutor, referente ao convênio nº 255/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

**2.1** - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 027/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** - Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o Valor Mensal de e **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** totalizando assim o valor deste contrato conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

**3.2** - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, –dII da Lei nº 14.133/2021;

**3.3** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

#### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
30.069.044/0001-39

#### **4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:**

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

**5.1**- A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

**5.2** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

**5.2.1** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**5.2.2** - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**5.3** – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.4** – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de -factoringll.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS;

#### **Dotação orçamentária:**





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
 30.069.044/0001-39

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

**8.1.1** - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

**8.1.2**- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

**8.1.3**- Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

**9.1.1** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**9.1.2**– Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**9.1.3** – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.4**– Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.1.5**- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

**9.1.6**- Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

**9.1.7**- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

**9.1.8**- Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

**9.1.9**- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1** - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

**10.1.1**- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea –dII do inciso II do





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2 -** O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1 -** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

**12.2 -** Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3 -** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.4 -** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

**12.5 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1 -** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
30.069.044/0001-39

fiscais/faturas.

**13.2** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

**13.3**– Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**13.4** – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.**

**14.1** - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**16.2** – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, 22 de agosto de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**  
Cassio Guimarães Cursino  
**CONTRATANTE**

**51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO**  
Rilton Sa Teles de Castro  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
30.069.044/0001-39

**CONTRATO Nº 035/2024**

**DISPENSA Nº 030/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
VELHO CHICO - CDS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA  
52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA**, inscrita no **CNPJ: 52.789.332/0001-09**, com sede na Rua Flordenice Alves da Silva, nº 1047, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa – BA, Cep: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Almir Ribeiro Silva, portador de cédula de identidade nº 22004474 SSP/SP e CPF nº 123.212.038-38 doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº.038/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº. 030/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

**2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 030/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1- Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o Valor Global de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) totalizando assim o valor deste contrato conforme proposta de preços constante dos autos do processo.**

**3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, –dII da Lei nº 14.133/2021;**

**3.3- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).**

#### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
30.069.044/0001-39

#### **4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:**

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

**5.1**- A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

**5.2** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

**5.2.1**- Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**5.2.2**- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**5.3**– A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.4** – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de -factoringll.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS;

#### **Dotação orçamentária:**





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
 30.069.044/0001-39

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

**8.1.1** - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

**8.1.2**- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

**8.1.3**- Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

**9.1.1** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**9.1.2** – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**9.1.3** – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.4** – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.1.5**- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

**9.1.6**- Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

**9.1.7**- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

**9.1.8**- Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

**9.1.9**- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1** - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

**10.1.1**- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea –dII do inciso II do





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1-** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2 -** O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1 -** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

**12.2 -** Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3 -** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.4 -** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação dos eventuais danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

**12.5 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1 -** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
30.069.044/0001-39

fiscais/faturas.

**13.2** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

**13.3**– Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**13.4** – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.**

**14.1** - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**16.2** – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, 02 de setembro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**  
Cassio Guimarães Cursino  
**CONTRATANTE**

**52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA**  
Almir Ribeiro Silva  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE  
CONTRATO Nº. 032/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO:** – Processo Adm. nº 035/2024 – Dispensa de Licitação nº 027/2024 – Contrato nº 032/2024 - **Objeto:** A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, com Locação de Veículo sem condutor, referente ao convênio nº 255/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS - **Contratante:** **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a):** **51.530.648 RILTON SA TELES DE CASTRO**, inscrita no **CNPJ: 51.530.648/0001-00**, com sede na Rua Paratinguinha ccs1, nº 923, Bairro Paratinguinha, Paratinga – BA, Cep: 47.500-000 **Valor Mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

**Dotação Orçamentária:**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	<b>1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;</b>
<b>Elemento de Despesas:</b>	<b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;</b>

**Data da assinatura:** 22/08/2024

**Vigência:** 31/12/2024.

Cassio Guimarães Cursino  
Presidente do Consórcio.





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE  
CONTRATO Nº. 035/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO:** – Processo Adm. nº 038/2024 – Dispensa de Licitação nº 030/2024 – Contrato nº 035/2024 - **Objeto:** A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS - **Contratante:** O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a):** 52.789.332 ALMIR RIBEIRO SILVA, inscrita no **CNPJ:** 52.789.332/0001-09, com sede na Rua Flordenice Alves da Silva, nº 1047, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa – BA, Cep: 47.600-000, **Valor Global de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).**

**Dotação Orçamentária:**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
<b>Projeto Atividade:</b>	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;

**Data da assinatura:** 02/09/2024

**Vigência:** 31/12/2024.

Cassio Guimarães Cursino  
Presidente do Consórcio.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/932A-06BD-0CFB-B3D7-7639> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 932A-06BD-0CFB-B3D7-7639



### Hash do Documento

ade30fa6a00bcd4999ca74a0c42ff0d19ad3f3a0d59769bad01e45811ac37249

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/09/2024 16:36 UTC-03:00